



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 058

Rubrica

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no SI^º, do art. II, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos da Inexigibilidade nº 002/2022-CMPM, originária do Processo Administrativo nº 002/2022-CMPM, referente ao, que tem por objeto "Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos, por profissional especializado, inclusive no que tange à serviços de consultoria e assessoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, junto a Câmara Municipal de Porto de Moz", no valor global de R\$ 215.655,84 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos, e o Contrato nº 002/2022-CMPM, oriundo do Procedimento já identificado, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto de Moz e Ivonaldo de Alencar Alves Júnior, consoante regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que a Inexigibilidade, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Porto de Moz/PA, 11 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

Eliane Duarte Gomes
Eliane Duarte Gomes

Assinatura Digital: